



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026

EDITAL Nº 034/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG.

Pelo presente instrumento o **Município de Araponga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE ou CONTRATANTE**, vem por este termo credenciar a empresa **MECÂNICA PINTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.542.191/0001-89, com sede à RODOVIA BR-116, 5155, BAIRRO BARRA, MURIAÉ/MG, CEP 36.884-114, neste ato representada pelo Sr(a) Fabio Fazolini Bastos, brasileiro(a), portador do RG nº M-2.077.***, OE SSP MG, inscrito no CPF n.º ***.707.086-**, residente e domiciliado à Rua Rosa Ferrari Braz, 08, Bairro Safira, Muriaé/ MG, CEP 36.883-048, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO ou CONTRATADO**, e estabelecer que têm entre si justo e avençado o presente instrumento de credenciamento, vinculado ao **Processo nº 096/2026, Credenciamento Nº 003/2026**, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CREDENCIADA

1.1. Mediante Termo de Nomeação de Preposto apresentado no ato da assinatura deste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA nomeia e constitui como seu preposto, o senhor **Fabio Fazolini Bastos** devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, bem como demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto, mantendo sempre todos os dados atualizados, bem como seu endereço eletrônico para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

MECÂNICA PINTO LTDA

FÁBIO FAZOLINI BASTOS
SÓCIO GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.1. O objeto da presente demanda é o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra necessários à manutenção de veículos pesados, máquinas pesadas, tratores e motocicletas pertencentes à frota do Município de Araponga/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os preços referenciais constantes da Tabela Traz Valor, conforme descrito e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Os serviços credenciados são os relacionados pela credenciada no requerimento de credenciamento, conforme transcrição abaixo:

01- Veículos Pesados- Manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, com peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, conforme serviços e preços da Tabela Traz Valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços dos procedimentos/serviços, objeto do presente credenciamento, são os seguintes, conforme fixados no termo de referência, ANEXO I do edital:

Item	Categoria	Descrição	Unidade	Valor estimado	Percentual de desconto ofertado sobre a tabela Traz Valor
01	Veículos Pesados	Manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, com peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, conforme serviços e preços da Tabela Traz Valor	Serviço	R\$ 1.400.000,00	8%
		VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 1.400.000,00	

3.2. Os serviços credenciados serão realizados em favor da população do município de Araponga, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do Município de Araponga.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços estabelecidos no termo de referência, Anexo I do Edital correspondem à aplicação do percentual de desconto fixado para cada item sobre os preços referenciais da Tabela Traz Valor, sendo o percentual fixo e irrevogável durante a vigência, salvo quando caracterizada causa justificada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

MECÂNICA PINTO LTDA.

FÁBIO FAZOLINI BASTOS
SÓCIO GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



4.2. As atualizações dos preços referenciais promovidas pela própria Tabela Traz Valor não caracterizam reajuste, nos termos do item 8.2.1 do Edital. Na hipótese de a Tabela deixar de ser atualizada, os valores poderão ser reajustados, após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou de outro índice que venha a substituí-lo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, bem como pelas que vierem substituí-las nos exercícios financeiros seguintes:

DOTAÇÃO	FONTE
020101 04 122 0004 2202 3390 30	1500
020101 04 122 0004 2202 3390 39	1500
020201 04 122 0007 2297 3390 30	1500
020201 04 122 0007 2297 3390 39	1500
020201 04 181 0030 2217 3390 30	1500
020201 04 181 0030 2217 3390 39	1500
020301 10 301 0075 2035 3390 30	1500
020301 10 301 0075 2035 3390 39	1500
020301 10 301 0075 2035 3390 30	1621
020301 10 301 0075 2035 3390 39	1621
020301 10 301 0075 2035 3390 30	1600
020301 10 301 0075 2035 3390 39	1600
020301 10 302 0075 2495 339030	1500
020301 10 302 0075 2495 339039	1500
020301 10 305 0075 2252 3390 30	1500
020301 10 305 0075 2252 3390 39	1500
020401 25 752 0060 2239 339030	1500
020401 25 752 0060 2239 339039	1500
020401 26 782 0060 2688 339030	1500
020401 26 782 0060 2688 339039	1500
020401 26 782 0060 2688 339030	1720
020401 26 782 0060 2688 339039	1720
020401 26 782 0060 2688 339030	1750
020401 26 782 0060 2688 339039	1750
020501 08 122 0081 2700 3390 30	1500
020501 08 122 0081 2700 3390 39	1500
020501 08 245 0081 2694 3390 30	1500
020501 08 245 0081 2694 3390 39	1500
020502 08 243 0003 2938 339030	1500
020502 08 243 0003 2938 339039	1500

MECÂNICA PINTO LTDA.

FABIO FAZOLINI BASTOS
SÓCIO GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



020604 04 122 0009 2950 3390 30	1500
020604 04 122 0009 2950 3390 39	1500
020701 12 122 0042 2026 3390 30	1500
020701 12 122 0042 2026 3390 39	1500
020701 12 122 0042 2026 3390 30	1573
020701 12 122 0042 2026 3390 39	1573
020701 12 361 0043 2235 3390 30	1500
020701 12 361 0043 2235 3390 39	1500
020701 12 361 0043 2235 3390 30	1540
020701 12 361 0043 2235 3390 39	1540
020701 12 361 0043 2235 3390 30	1573
020701 12 361 0043 2235 3390 39	1573
020801 18 541 0077 2705 3390 30	1500
020801 18 541 0077 2705 3390 39	1500
020801 20 122 0018 2934 3390 30	1500
020801 20 122 0018 2934 3390 39	1500

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O credenciamento ficará aberto durante todo prazo de validade, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação exigida, inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser prestados por profissionais qualificados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIANTE COM O CREDENCIADO

8.1. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício entre o credenciante e os profissionais do credenciado, nem vínculo com a própria credenciada no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes credenciantes.

8.2. O credenciante terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de credenciamento. Caso haja a superveniência de legislação pertinente ao objeto expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), ela será aplicada ao presente termo de credenciamento, quando pertinente.

MECÂNICA PINTO LTDA.

Fábio Fazolini Bastos

FÁBIO FAZOLINI BASTOS
SÓCIO GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo de credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o credenciante ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

8.4. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, o credenciado poderá optar pela suspensão do atendimento de novas Ordens de Serviço, nos termos do art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O Município reserva-se o direito de credenciar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da sua demanda.

8.5.1. A convocação de outro credenciado, na forma dos itens 7.5 a 7.9 do Edital, não dará ao credenciado direito a qualquer forma de ressarcimento.

8.6. O credenciado não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

8.7. A distribuição das demandas entre os credenciados observará exclusivamente o critério objetivo previsto nos itens 7.5 a 7.9 do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Toda a documentação apresentada pelo credenciado quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

9.1.1. O credenciado obriga-se a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

9.2. O credenciado deverá manter regular e em vigor, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em especial às regularidades fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Os CREDENCIADOS deverão:

10.1.1. aceitar os preços de referência fixados no termo de referência durante a vigência do termo de credenciamento.

10.1.2. executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

10.1.3. arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do credenciamento.

MECÂNICA PINTO LTDA.

Fábio Fazolini Bastos

FÁBIO FAZOLINI BASTOS
SÓCIO GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 10.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e ao Município durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 10.1.5. colocar à disposição do Município todos os procedimentos especializados contratados.
- 10.1.6. atender a todos os procedimentos credenciados, responsabilizando-se por eles.
- 10.1.7. executar diretamente os serviços que constituem o objeto principal da contratação, sendo **vedada a cessão ou transferência total do objeto**, admitida exclusivamente a subcontratação parcial dos serviços de **funilaria, tapeçaria, borracharia, elétrica, retífica de motor, balanceamento, geometria e transporte de veículos**, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração e observadas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.8. apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.
- 10.1.9. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
- 10.1.10. executar os serviços objeto do credenciamento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Município e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à execução.
- 10.1.11. dar ciência ao Município, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados.
- 10.1.12. observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o prestador de serviço o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- 10.1.13. seguir os critérios estabelecidos pelo Município para fim de manutenção da prestação de serviços
- 10.1.14. reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credenciamento em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados.
- 10.1.15. notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 10.1.16. comprovar ao Município o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência e no edital, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.
- 10.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

MECÂNICA PINTO LTDA.

Fonmmmmmmmm

FÁBIO FAZOLINI BASTOS
SÓCIO GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



10.1.18. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços credenciados.

10.1.19. prestar os serviços objeto do credenciamento, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

10.1.20. propiciar ao MUNICÍPIO todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

10.1.21. atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

10.1.22. estar ciente que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.1.23. manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. O CREDENCIANTE deverá:

11.1.1. propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta credenciante.

11.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições do credenciamento.

11.1.3. aplicar as sanções, conforme previsto no edital e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis à matéria.

11.1.4. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

11.1.5. notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da credenciada, no que couber.

11.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.8. o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento,

MECÂNICA PINTO LTDA.

[Assinatura]

FÁBIO FAZOLINI BASTOS
SÓCIO GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para recebimento dos serviços realizados, o credenciado deverá cumprir com as seguintes condições:

12.1.1. apresentar relatório dos atendimentos de forma individualizada, identificando os procedimentos/serviços prestados, com sua DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO E VALOR FIXADO DO ITEM, conforme estabelecido no Termo de referência;

12.1.2. apresentar as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria solicitante, acompanhadas dos orçamentos aprovados e do extrato da Tabela Traz Valor de que trata o item 8.2.2 do Edital;

12.1.3. nota fiscal preenchida corretamente e sem rasuras.

12.2. O interessado apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação elencada no item 12.1, relativa aos serviços efetivamente prestados nos 30 (trinta) dias anteriores a emissão da nota fiscal.

12.2.1. Após a validação dos documentos realizada pelo MUNICÍPIO, o interessado receberá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme item 8.3 do Edital, o valor da fatura apresentada;

12.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do CREDENCIADO, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. No caso de o credenciado ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

12.6. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

12.7. Se a documentação descrita no item 12.1 for entregue fora do prazo estabelecido ou apresentar inconsistências, o pagamento do interessado poderá ocorrer junto com o pagamento da

MECÂNICA PINTO LTDA.


FÁBIO FAZOLINI BASTOS
Gestor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



próxima fatura. Neste caso, o interessado não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura;

12.8. Sob pena de ser descredenciado, o prestador de serviços credenciados deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados os seguintes documentos de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente em vigor:

12.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.8.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

12.8.2.1. Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.

12.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.

12.8.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

12.8.6. Caso o interessado se cadastre ao SIMPLES NACIONAL, durante a vigência de seu termo de credenciamento, ele deverá informar por escrito e com antecedência ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem a Comarca Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

MECÂNICA PINTO LTDA.

Fabio Fazolini Bastos

FÁBIO FAZOLINI BASTOS
SÓCIO GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

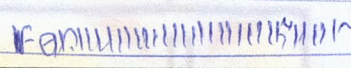


Araponga - MG, 07 de outubro de 2026.

CARLOS
ASSUNCAO
GOMES:13311270
681

Assinado de forma
digital por CARLOS
ASSUNCAO
GOMES:13311270681

CARLOS ASSUNÇÃO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


FABIO FAZOLINI BASTOS
MECÂNICA PINTO LTDA

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____